

**EXTRATO DA ATA DA 102ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
DE SUPERVISÃO DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS
REALIZADA EM 23.5.2019**

I - DATA, HORA e LOCAL: Reunião realizada no dia 23 de maio de 2019, com início às 13h, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 2º andar, Sala1, nesta cidade de São Paulo – SP.

II – PARTICIPANTES: Conselheiros Aline de Menezes Santos, Carlos Cezar Menezes, Claudio Ness Mauch, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Maria Cecília Rossi, Marcus de Freitas Henriques, Sergio Odilon dos Anjos, Wladimir Castelo Branco Castro e Marcos José Torres Rodrigues (sem direito a voto). Convidados: Mariana Arantes Fonseca e Sabrina Zapparoli Gonçalves de Carvalho, Gerentes Jurídicas da BSM; Alessandra Keiti Noda e Nathalia Regina Pinto, Advogadas da BSM.

III - MESA DOS TRABALHOS: Presidente: Wladimir Castelo Branco Castro; Secretária: Livia Fogaça.

IV – ORDEM DO DIA: Análise da proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada por Artur Gums Neto no PAD nº 27/2018.

V – DELIBERAÇÕES:

Aberta a reunião, Alessandra Keiti Noda, advogada da BSM, apresentou aos Conselheiros proposta para celebração de Termo de Compromisso formulada, por Artur Gums Neto (“Proponente”), para encerramento do Processo Administrativo nº 27/2018 (“PAD 27/18”). Na referida proposta, o Proponente reconhece a ausência de diligência exigida pela Instrução da Comissão de

**EXTRATO DA ATA DA 102ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO
DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – Fls. 2 de 3**

Valores Mobiliários nº 497/2011 e compromete-se a cessar a prática irregular. Também informa que indenizou o investidor, afastou imediatamente sua sócia, assim que soube dos fatos do processo do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (“MRP”), não possui histórico de processos administrativos e condenações no âmbito da CVM e, por fim, que deixa de oferecer o pagamento de qualquer valor pelo fato de já ter sido excessivamente punido com o encerramento da sociedade de agente autônomo de investimento da qual fazia parte.

Alessandra Keiti Noda esclareceu que o processo de MRP, que deu origem ao PAD 27/18, encerrou-se por acordo entre as partes, com o pagamento de valor inferior ao valor reclamado, no entanto, no instrumento particular de transação assinado, o investidor deu integral quitação do valor objeto da reclamação apresentada ao MRP.

Os Conselheiros, considerando que o investidor prejudicado foi integralmente ressarcido, visto que deu quitação em acordo firmado com a [REDACTED] no processo de MRP, bem como os precedentes da BSM para celebração de termo de compromisso em casos semelhantes (PAD 17/2017 e 13/2017), deliberaram, por unanimidade condicionar a celebração de Termo de Compromisso, ao pagamento do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à BSM. A Conselheira Aline de Menezes Santos, ausente justificadamente em parte da apresentação do caso, não participou da deliberação.

VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros presentes.

**EXTRATO DA ATA DA 102ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO
DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – Fls. 3 de 3**

Atesto que as deliberações aqui transcritas são fiéis à original da ata assinada pelos Conselheiros presentes e arquivada na sede da BSM Supervisão de Mercados.

São Paulo, 29 de agosto de 2019.


Livia Fogaça
Secretária